



RESOLUÇÃO nº 011/2016

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA EDUCASUS DE CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS EM PARCERIA TÉCNICA COM A ESCOLA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CONSIDERANDO:

que o fomento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico tem como um dos principais instrumentos a concessão de bolsas e que está previsto nas finalidades estatutárias da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS conforme art. 2º, inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.093/2014;

que as bolsas devem ser concedidas para atender projetos de ensino, pesquisa e extensão ou desenvolvimento institucional científico e tecnológico, produção de insumos e informação, nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, e que qualquer outra finalidade para concessão de bolsas contraria sua natureza jurídica e lhes retira a característica específica de atividade de fomento;

que as bolsas devem ser concedidas no âmbito de projetos aprovados pela FUNEAS e pela Escola de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que fundamentará e justificará sua concessão, objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

que conforme aprovado na 21ª e 22ª reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde – FUNEAS.

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná –

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

1

Av. João Gualberto, 1881 – 17º andar

Telefone: 3350-7400

JUVEVE - CEP: 80.030-001

Curitiba-Paraná



FUNEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 e 18, III do Estatuto (Decreto nº 12.093/2014); RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objetivo:

Art.1º – Esta Resolução instituiu e regulamenta a forma de concessão de bolsas, estabelecendo os critérios de duração, identificando os possíveis beneficiários, definindo os valores e disciplinando os critérios de renovação e cancelamento das bolsas que venham a ser concedidas pela FUNEAS em parceria técnica com a Escola de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A FUNEAS seguirá as normas estabelecidas no que concerne à concessão de bolsas, e fixando critérios, objetivos e procedimentos de autorização em conformidade com a legislação aplicável.

Art.3º – A concessão de bolsas pela FUNEAS se dará por meio da celebração do respectivo Termo de Concessão de Bolsas entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO II

Do Conceito:

Art.4º – As bolsas a serem concedidas pela FUNEAS são destinadas à realização de estudos, pesquisas e atividades de extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços, informação e gestão na área de saúde para ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a prestação de serviços entre as atividades a serem beneficiadas com a concessão de bolsas.



CAPÍTULO III

Das Modalidades:

Art.5º – A FUNEAS concederá bolsas nas seguintes modalidades:

- I. Bolsa de Ensino;
- II. Bolsa de Pesquisa;
- III. Bolsa de Extensão;
- IV. Bolsa de Estímulo à Inovação;
- V. Bolsa de Produtividade.

Parágrafo primeiro - A modalidade de bolsa será classificada pela FUNEAS de acordo com a natureza e o enquadramento do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.

Parágrafo segundo - A natureza e o enquadramento do projeto são estabelecidos pela instituição apoiada que o concebeu e o executará.

Parágrafo terceiro - Projetos que sejam enquadrados, concomitantemente, em mais de uma natureza comportam a concessão, pela FUNEAS, de diferentes modalidades de bolsa.

Parágrafo quarto - O benefício só poderá ser concedido ao bolsista que for desenvolver atividades ligadas a essência do objeto.

Art.6º – As modalidades de bolsa são definidas da seguinte forma:

- I. Bolsa de Ensino: tem como objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- II. Bolsa de Pesquisa: tem como objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;



III. Bolsa de Extensão: tem como objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados.

IV. Bolsa de Estímulo a Inovação Tecnológica: tem como objetivo o apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços e/ou inovação organizacional, todos desenvolvidos com amparo na Lei nº 10.973, de 02.12.2004.

V. Bolsa de Produtividade: tem como objetivo o apoio e incentivo ao pesquisador ou ao profissional, de notório saber e reconhecida expressão na comunidade científica, cuja participação no projeto contribui para a construção do conhecimento na Unidade apoiada, conferindo notoriedade e destaque às atividades realizadas, a exemplo da bolsa produtividade concedida no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

Parágrafo primeiro - A bolsa de produtividade será concedida exclusivamente em projetos com a natureza de desenvolvimento institucional em razão da sua definição.

CAPÍTULO IV

Da Forma de Concessão:

Art.7º – A concessão de bolsa está sujeita à elaboração e apresentação do detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista pelo Coordenador do Projeto.

A FUNEAS terá como atribuições:

- I. avaliar as solicitações para concessão de bolsa, sob os seguintes aspectos:
 - a. enquadramento na legislação vigente para a modalidade;
 - b. adequação às diretrizes da política institucional;



- c. exigências do agente financiador no caso de contratação direta do projeto via FUNEAS;
- d. plano de aplicação;
- e. disponibilidade orçamentária do projeto.
- II. elaborar e gerenciar o Termo de Concessão de Bolsa;
- III. acompanhar o desempenho do bolsista na execução dos projetos.
- IV. definir o coordenador do projeto, que preferencialmente deve integrar os quadros da FUNEAS.
- V. estabelecer os requisitos básicos e avaliar a titulação do candidato a bolsista.

Art.8º – A FUNEAS será a responsável pela avaliação dos requisitos de concessão de bolsa, devendo observar a legislação em vigor, as normas estabelecidas, bem como o Estatuto da FUNEAS.

Art.9º – A solicitação de bolsas deverá ser apresentada a FUNEAS e contemplar os seguintes requisitos:

- I. do projeto executivo que prevê bolsistas;
- II. apresentar a documentação prevista pela FUNEAS;
- III. estar adimplente com programas ou projetos gerenciados pela FUNEAS.

Parágrafo único - A FUNEAS poderá, a qualquer momento, se a situação assim o exigir, solicitar outras informações ou documentos adicionais julgados necessários, além dos previstos no art.9º.

Art.10 º – A concessão da bolsa estará aprovada e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do ato de concessão firmado pelo Diretor-Presidente da FUNEAS.



Art.11 – No caso do projeto envolver outras entidades, esta terá como atribuições:

- I. Apresentar projeto detalhado definindo os objetivos e resultados esperados.
- II. Definir a natureza e enquadramento da bolsa de acordo com as modalidades previstas neste instrumento.
- III. Definir o perfil do bolsista e duração da bolsa com base nas necessidades do projeto, de acordo com a Tabela de Concessão de Bolsa da FUNEAS.

CAPÍTULO V

Dos Beneficiários:

Art.12 – Fazem jus ao auxílio que será concedido pela FUNEAS os profissionais previstos no projeto da instituição, além dos estudantes de cursos de formação inicial, formação técnica, de graduação e pós-graduação e extensão, vinculados a projetos institucionais, mediante os seguintes critérios:

- I. o beneficiário da bolsa participará de programas ou projetos gerenciados pela FUNEAS, na qualidade de colaboradores esporádicos;
- II. deve haver previsão orçamentária e financeira na programação orçamentária anual;
- III. as atividades atribuídas ao bolsista devem estar previstas no respectivo programa ou projeto e devem ser adequadas a sua formação e experiência documentadas no curriculum vitae.

Parágrafo único - A FUNEAS poderá conceder bolsa a pessoas que não integrem o quadro de servidores da instituição, seguindo-se, no que couberem, os critérios desta Resolução.

Art.13 – Os bolsistas se comprometem a:

- I. executar as atividades que estiverem sob sua responsabilidade, realizando-as com



empenho, em ritmo compatível com o exigido no respectivo programa ou projeto;

II. apresentar relatório parcial e final com base nas atividades pré-estabelecidas;

III. cumprir o Termo de Concessão de Bolsa firmado, devendo observar seus respectivos direitos, deveres e obrigações.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Duração e de Renovação:

Art.14 - As bolsas concedidas pela FUNEAS terão como vigência máxima a data final do projeto, entrando em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Termo de Concessão de Bolsa.

Art.15 – A vigência da bolsa será estipulada no Termo de Concessão de Bolsa pela instituição apoiada.

Art.16 – A vigência das bolsas concedidas pela FUNEAS poderá ser prorrogada no interesse da instituição, por meio de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa, respeitada a vigência final do projeto e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Avaliação:

Art.17 – O acompanhamento e a avaliação do bolsista serão feitos pelo Coordenador do Projeto, mediante a entrega de relatórios periódicos pelo bolsista, nos prazos e datas previstos no programa ou projeto e no Manual da FUNEAS.

Parágrafo único - O bolsista que, por motivo de força maior, não puder apresentar o relatório no prazo estabelecido, deverá justificar ao Coordenador o motivo da não apresentação, devendo ser aprovado pela FUNEAS o novo prazo.

Art.18 – Se o Coordenador, em virtude da avaliação dos relatórios, entende que não foram



cumpridos os compromissos que embasaram a concessão do benefício deverá informar à FUNEAS a conduta a ser seguida, suspensão ou cancelamento da bolsa, deixando documentados os motivos da decisão adotada.

CAPITULO VIII

Dos Valores e Recursos Financeiros:

Art.19 – O valor das bolsas será definido conforme os valores máximos fixados na Tabela de Concessão de Bolsa.

Art.20 – O valor das bolsas poderá ser alterado a pedido do Coordenador do Projeto, por meio de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa, consideradas as tabelas em vigor.

Art.21 – A FUNEAS efetuará o pagamento da bolsa desde que haja previsão de disponibilidade orçamentária e financeira para o projeto.

Parágrafo primeiro - No caso de participação do beneficiário em mais de um projeto, somente será pago bolsa para um dos projetos executados.

Parágrafo segundo: O pagamento de bolsa pela FUNEAS deverá obedecer ao disposto no artigo 7º, §2º do Decreto nº 7.423/2010, que determina que o valor requerido seja proporcional à remuneração regular de seu beneficiário, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Parágrafo terceiro: Situações que não se enquadrem nos itens anteriores serão submetidas a deliberação do Conselho Curador da FUNEAS.

CAPÍTULO IX

Dos Efeitos Tributários:

Art.22 – No âmbito do Programa de Concessão de Bolsas da FUNEAS as bolsas se dividem em dois tipos: isentas de imposto e tributáveis:



I. Isentas: aquelas cujo resultado não reverte em benefício econômico para o doador, sobre as quais não há incidência de Imposto de Renda conforme estabelecido no art. 26, da Lei nº 9.250/95 e no art. 39, Decreto nº 3.000/99.

II. Tributáveis: aquelas em que há algum benefício econômico para o doador, sobre as quais há incidência de Imposto de Renda conforme estabelecido no art. 39, II, do Decreto Federal nº 3.000/99, e demais normas de regência em vigência.

Parágrafo único – O enquadramento das bolsas em isentas e tributáveis será feito pela FUNEAS e dependerá de análise do seu objeto e do seu financiador para aferição da vantagem econômica para o doador.

Art.23 – Qualquer bolsa concedida pela FUNEAS está isenta de contribuições previdenciárias por força do art. 58, XXVI, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art.24 – Sobre a bolsa de estímulo à inovação a que alude a Lei nº 10.973/04 não haverá incidência de imposto de renda e de contribuições previdenciárias por força do art. 10, § 6o, do Decreto nº 5.563/05.

Art.25 – O imposto de renda sobre a bolsa tributável obedecerá à tabela de incidência do referido tributo.

CAPÍTULO X

Da Inadimplência e do Cancelamento:

Art.26 – É considerado inadimplente com o Programa de Concessão de Bolsas da FUNEAS o bolsista que:

I. deixar de atender às normas previstas na presente Resolução ou no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;

II. não entregar, nos prazos estabelecidos, os relatórios das atividades desenvolvidas;



III. afastar-se do programa por motivos não justificados.

IV. no caso de desempenho insuficiente, conforme avaliação do coordenador do projeto.

Art.27 – As bolsas concedidas pela FUNEAS nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos:

I. caso o bolsista se torne inadimplente com o Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Ciência e Tecnologia e Inovação Institucional da FUNEAS conforme definido no art. 26 desta resolução.

II. a pedido do Coordenador do projeto em questão, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes. A instituição apoiada deverá notificar o bolsista e a FUNEAS sobre o cancelamento.

III. a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição apoiada.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Rescisão da Bolsa firmado entre o bolsista e a FUNEAS, com anuência da instituição apoiada.

CAPÍTULO XI

Das Vedações:

Art.28 – É vedado:

I. A concessão de bolsa para o cumprimento de atividades regulares de ensino médio, graduação e pós-graduação na instituição apoiada, na forma do artigo XIII, inciso III, do Decreto 7423/2010.

II. A concessão de bolsa aos profissionais que desempenham funções regulares, administrativas e/ou demais atividades que não estejam relacionadas com objeto principal



do projeto.

III. A concessão de benefícios aos bolsistas tais como: alimentação, transporte, saúde, entre outros, salvo quando obrigatórios por lei.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais:

Art.29 – A concessão de bolsas a servidores e não servidores da instituição ou de qualquer outra não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art.30 – As disposições contidas nesta resolução estão em consonância com a legislação vigente, sendo vedada a concessão de bolsas para o pessoal contratado pela FUNEAS em regime celetista, bem como para pessoas que irão desenvolver, em qualquer programa ou projeto, atividades eminentemente administrativas.

Art.31 – A questão da propriedade intelectual sobre os resultados do programa ou projeto a que o beneficiário da bolsa estiver ligado obedecerá às normas vigentes nos projetos e a legislação que regulamenta a matéria.

Art.32 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNEAS e referendados pelo órgão superior da instituição apoiada.

Curitiba, 04 de novembro de 2016.

ANA LÚCIA FONSECA NASCIMENTO
Diretora do Centro Formador e
Escola de Saúde Pública do Paraná



JOSÉ CARLOS SILVA DE ABREU
Diretor Administrativo da FUNEAS

CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor-Presidente FUNEAS

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Curador da FUNEAS
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ANEXO TÉCNICO I

TABELA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Critério de Enquadramento	Tempo Mínimo de Experiência ¹	Valor Máximo R\$
1. Profissional de nível superior com experiência profissional: 1.1. Na Coordenação de projetos, 1.2. Na área específica/objeto específico do projeto.	12 anos	12.500,00
	09 anos	10.000,00
	06 anos	7.500,00
	04 anos	5.000,00
	02 anos	3.750,00
	Até 02 anos	2.500,00
2. Profissional de nível médio com experiência profissional: 2.1. Na Coordenação de projetos, 2.2. Na área específica/objeto específico do projeto.	10 anos	5.000,00
	07 anos	3.500,00
	05 anos	3.000,00
	03 anos	2.500,00
Até 03 anos	2.000,00	
3. Alunos em programa de Pós graduação ²		Conforme valores aplicados pela CAPES / CNPq http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais
4. Aluno de Residências em Área Profissional da Saúde	Portaria interministerial no - 3, de 16 de março de 2016	3.330,43
4. Alunos cursando o ensino superior	-	2.000,00
5. Alunos cursando o ensino médio ou técnico	-	1.100,00
6. Servidores da SESA, respeitados os tempos mínimos de experiência dos itens 1 e 2 acima	-	5.500,00

¹ Tempo de experiência compatível ao objeto de contratação

² Terão como base de cálculo os valores aplicados pela CAPES e CNPq